



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL Nº. 2474, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

FIXA O PISO MUNICIPAL DE SALÁRIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

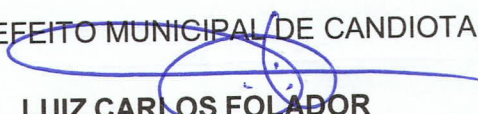
Art. 1º O Piso Municipal de Salários (PMS) do Município de Candiota, para fins de revisão geral anual, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 915/07 e art. 37, X da CF, será reajustado da seguinte forma:

I - à razão de 7,60% (sete virgula sessenta por cento), sendo 5,60% (cinco virgula sessenta por cento), de reposição salarial pela aplicação do índice de correção monetária IPCA e 2% (dois por cento) de reajuste salarial, que será implementado às remunerações a partir de 1º de março do corrente ano e passará a ser R\$ 872,16 (oitocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

II - à razão de 1,40% (um virgula quarenta por cento) de reposição salarial, que será implementado às remunerações a partir de 1º de junho do corrente ano e passará a ser R\$ 884,37 (oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 20 de abril de 2023.


LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES
Chefe de Gabinete